

Número: **0828573-27.2021.8.10.0001**Classe: **PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA**Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Cível**Órgão julgador: **Gabinete Desª. Nelma Celeste S. S. Sarney Costa**Última distribuição : **28/06/2022**Valor da causa: **R\$ 0,00**Processo referência: **0828573-27.2021.8.10.0001**Assuntos: **Prisão Preventiva**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado   |
|--|---|
| Ministério Público (REQUERENTE)                          |   |
| MARCO AURELIO RAMOS FONSECA (REQUERENTE)                 |   |
| SANDRO POFAHL BISCARO (REQUERENTE)                       |   |
| ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONCA (REQUERENTE)           |   |
| FERNANDO ANTONIO BERNIZ ARAGAO (REQUERENTE)              |   |
| GLAUCE MARA LIMA MALHEIROS (REQUERENTE)                  |   |
| Segundo Departamento de Combate à Corrupção (REQUERENTE) |   |
| SIGILOSO (ACUSADO)                                       |   |
| ALAN JOHNES OLIVEIRA SOUSA (ACUSADO)                     | JIMMY DEYGLISSON SILVA DE SOUSA (ADVOGADO)<br>ANNA PAULA FERNANDES ALENCAR (ADVOGADO)<br>WARLLYSON DOS SANTOS FIUZA (ADVOGADO)<br>KEZIA NAYARA VIANA COSTA (ADVOGADO)<br>MARCOS VINICIUS DE MOURA SANTOS (ADVOGADO) |
| ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO (ACUSADO)                    | ALEX BRUNNO VIANA DA SILVA (ADVOGADO)<br>DANIEL ENDRIGO ALMEIDA MACEDO (ADVOGADO)<br>SARA HELLEN SILVA MARTINS (ADVOGADO)   |
| RODRIGO DO CARMO COSTA (ACUSADO)                         | LUIS GUSTAVO BANDEIRA MIRANDA (ADVOGADO)<br>RODRIGO DO CARMO COSTA (ADVOGADO)   |
| MARCUS AURELIUS DOS SANTOS OLIVEIRA (ACUSADO)            | EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE (ADVOGADO)  |
| JOSE FERNANDES DANTAS FILHO (ACUSADO)                    | MARIANA HELLEN PINHO SILVA (ADVOGADO)   |
| ALEXANDER MOREIRA VIEIRA (ACUSADO)                       |   |

## Documentos

| Id.          | Data da Assinatura | Documento                                | Tipo              |
|--------------|--------------------|--|-------------------|
| 18574<br>698 | 14/07/2022 10:34   | <a href="#">rep eduardo nicolau TJMA</a> | Documento diverso |

**EXCELENTÍSSIMA                      SENHORA                      RELATORA**  
**DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DO MARANHÃO.**

**REPRESENTANTE: Francisco de Assis Andrade Ramos**

**REPRESENTADO: Eduardo Nicolau**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**, prefeito municipal de Imperatriz – MA, brasileiro, casado, portador do CPF: 760.792.873-15, residente na rua da igreja, 38, Vl. Lobão, Imperatriz – MA, vem, por seus procuradores, apresentar:

### **REPRESENTAÇÃO**

#### **Para Abertura de PAD e Ação Penal**

**Com fundamento nos art. 1º, 2º, 22,25 e 30 da Lei 13.869/19 e 1º e 2º da lei 12.850/2013 E 130-A, § 2º, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

em face de atos do Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão, **o Sr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau**, o qual pode ser localizado na sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

Rua Urbano Santos nº 155, Ed. Aracati Office, sala 1702, Centro  
Imperatriz – MA, CEP 65900-410  
Telefones: (99)98802-4045/(99)98118-3081/(99)98195-3837  
Email: macedoadvogadosassociados@gmail.com



## **1. DOS FATOS**

### **1.1. Da História Política e Da Perseguição Conveniente;**

Excelência, o atual prefeito do município de Imperatriz – MA sempre foi oposição ao atual governo do Estado.

A administração estadual suscitada teve início em 2015, quando o vencedor das eleições estaduais de 2014, o sr. Flávio Dino, tomou posse no cargo de governador e, em seguida pensou, como é natural, em 2016, eleições municipais, quando tentou eleger seus candidatos a prefeito nas maiores cidades do Estado a fim de tornar mais fácil sua reeleição em 2018.

Ocorre que o plano do governador em 2016 para a cidade de Imperatriz – MA foi atrapalhado pelo atual prefeito, Assis Ramos, o qual venceu a candidata do Sr. Flávio Dino, Rosângela Curado.

Assis Ramos então se transformou no grande nome de oposição no estado do Maranhão, pois se elegeu criticando duramente o seu chefe do poder executivo.

Em 2018 o Sr. Flávio Dino foi reconduzido ao cargo ao vencer as eleições daquele tempo e, para as municipais de 2020 lançou um outro candidato, o atual Deputado Estadual e seu correligionário, o Sr. Marco Aurélio.

Rua Urbano Santos nº 155, Ed. Aracati Office, sala 1702, Centro  
Imperatriz – MA, CEP 65900-410  
Telefones: (99)98802-4045/(99)98118-3081/(99)98195-3837  
Email: macedoadvogadosassociados@gmail.com



Mais uma vez foi derrotado pelo então Prefeito Assis Ramos, o qual conseguiu suplantar novamente a vontade de Flávio Dino o superando nas urnas.

Para o então governador, eleger Marco Aurélio era de suma importância no seu projeto político de apoio nas grandes cidades do Estado a fim de facilitar sua eleição ao senado federal agora em 2022, tal qual luta pela vaga.

### **1.2. Do Nepotismo Contra os Inimigos e da Ausência de Ilicitude Para os Amigos Políticos;**

Excelência, foi necessária essa exposição histórica a fim de narrar os eventos em que a vontade do governador foi favorecida por ações do MPMA comandado pelo representado.

A grande bandeira de Assis Ramos para sua reeleição, em 2020, era a condição de ser prefeito sem pesar contra si ações de Improbidade e sem representação criminal.

Essa constatação foi sustentada até julho de 2020, véspera das eleições, quando o MPMA, pela Dra. Nahyma Abas, resolveu mover ação por improbidade contra o gestor por suposto NEPOTISMO.

**Processo Eletrônico: 0808198-19.2020.8.10.0040 (PJE – TJMA).**

O MPMA reclamou na ação que o fato do prefeito ter nomeado sua esposa para o cargo de secretária de desenvolvimento social e o cunhado de sua esposa, pessoa de

Rua Urbano Santos nº 155, Ed. Aracati Office, sala 1702, Centro  
Imperatriz – MA, CEP 65900-410  
Telefones: (99)98802-4045/(99)98118-3081/(99)98195-3837  
Email: macedoadvogadosassociados@gmail.com



sua confiança, para chefiar o matadouro municipal, também em cargo político, importava em NEPOTISMO.

Com isso o representante se viu, às vésperas das eleições com uma ação de improbidade contra si destruindo, publicamente, o grande mote de sua reeleição, a honestidade.

Excelência, a ação de improbidade nunca foi séria, sempre foi apenas política e beneficiava o candidato a prefeito escolhido pelo governador, o Sr. Marco Aurélio e para manipular os eleitores de Imperatriz no sentido de que Assis Ramos não podia falar em honestidade.

Prova de sua encomenda para beneficiar o candidato a prefeito daquele que nomeou o chefe do Ministério Público estadual do Maranhão, é que a ação é fundada em tese contrária à Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Eis trechos da Inicial:

**“Vale reforçar que, apesar de não compreendidas como nepotismo, de acordo com a redação da Súmula Vinculante nº 13,** as nomeações de parentes de DORIVAN BANDEIRA, cunhado da primeira-dama e Secretária de Desenvolvimento Social, JANAÍNA RAMOS, reforçam a ideia de que a máquina pública vem sendo utilizada com o escopo de beneficiar pessoas diretamente ligadas ao Prefeito, como no caso em tela.”

Rua Urbano Santos nº 155, Ed. Aracati Office, sala 1702, Centro  
Imperatriz – MA, CEP 65900-410  
Telefones: (99)98802-4045/(99)98118-3081/(99)98195-3837  
Email: macedoadvogadosassociados@gmail.com



**“Registre-se, ainda, que, reforçando as bandeiras levantadas na campanha eleitoral,** o requerido, logo após as eleições, declarou, na mídia, seu compromisso com uma gestão enxuta e eficaz, chegando a afirmar, em uma entrevista ao Imirante, em 23/10/2016, que nenhum parente seu iria trabalhar na Prefeitura, como medida de combate à corrupção.”

**“Ocorre que, logo que assumiu a gestão, o Prefeito contrariou suas promessas de campanha** de que nenhum parente seu iria trabalhar na Prefeitura e de que utilizaria critérios de qualificação técnica e experiência no serviço público para as nomeações em sua gestão, sendo que, de regra, nenhum destes critérios vem sendo observado nas nomeações de pessoas que lhe são próximas.”

Excelência, eis os trechos da inicial da ação de improbidade movida contra o gestor às vésperas da campanha eleitoral. Pessoaalidade total e conteúdo político. Tudo para prejudicar o opositor do governador e beneficiar o ungido da gestão estadual.

O prêmio para a ação com este conteúdo, a qual inclusive admite ser tese contrária à súmula vinculante do STF, a

Rua Urbano Santos nº 155, Ed. Aracati Office, sala 1702, Centro  
Imperatriz – MA, CEP 65900-410  
Telefones: (99)98802-4045/(99)98118-3081/(99)98195-3837  
Email: macedoadvogadosassociados@gmail.com



promoção da promotora que a assinou concedida pelo representado.

É isso, após o ingresso da ação de improbidade a Sra. Nahyma, promotora da ação suscitada, foi PREMIADA e promovida pelo representado ao cargo de chefe do combate à corrupção no estado do Maranhão, deixando de residir em Imperatriz – MA e passando a gozar do privilégio de viver na Capital do Maranhão, sonho de carreira de todos os promotores de justiça.

Agora, em 2022, o Sr. Flávio Dino entregou o cargo de governador para disputar eleição para o senado e quem assumiu foi o Sr. Carlos Brandão, o qual há pouco reconduziu o representado ao cargo de chefe do Ministério Público do Estado do Maranhão e a quem o PGJ denomina como “amigo” em suas postagens em redes sociais.

Um dos primeiros atos do agora governador foi nomear seu sobrinho para cargo político.

Assim, o MPMA, com base na ação de improbidade movida contra o prefeito de Imperatriz – MA por Nepotismo também deveria ingressar com a mesma ação contra o governador, ainda mais porque a Promotora, que é chefe do combate à corrupção do MPMA, é exatamente a mesma que ingressou com a ação contra o representante, porém o MPMA, comandado pelo representado, se posiciona e diz que não se trata de improbidade à luz da súmula vinculante nº 13 do STF

Rua Urbano Santos nº 155, Ed. Aracati Office, sala 1702, Centro  
Imperatriz – MA, CEP 65900-410  
Telefones: (99)98802-4045/(99)98118-3081/(99)98195-3837  
Email: macedoadvogadosassociados@gmail.com



o ato do chefe do executivo nomear parentes até 3º grau para cargos políticos.

Ora, veja só, contra o prefeito adversário do grupo político de Flávio Dino, que escolheu o representado para chefe do MPMA, o fato de nomear parentes para cargos políticos é Improbidade, mas para o grupo do governador não é.

Observe que a promotora que assinou a ação contra o prefeito foi promovida pelo representado ao cargo de chefe de combate à corrupção no Estado, assim o posicionamento da instituição deve ser imutável, porém, diante do grupo político que conduziu e depois reconduziu o Procurador Geral de Justiça do Estado ao cargo de chefe do MPMA e que queria a derrota de Assis Ramos nas urnas a decisão é outra, a de que o ato não é improbidade.

Aí está a prova de que o representante tem sido perseguido pelo representado.

### **1.3. Do Vazamento de Investigações Sigilosas Para Prejuízo em Eleições dos Adversários Políticos do Governador;**

Continuando e ainda tratando das eleições de 2020, na semana que antecedeu o dia da votação, no programa eleitoral do adversário político do representante e candidato a prefeito correligionário do governador, o Sr. Flávio Dino, o qual conduziu o representado ao cargo de chefe do MPMA,

Rua Urbano Santos nº 155, Ed. Aracati Office, sala 1702, Centro  
Imperatriz – MA, CEP 65900-410  
Telefones: (99)98802-4045/(99)98118-3081/(99)98195-3837  
Email: macedoadvogadosassociados@gmail.com



documentos de um PIC marcado como SIGILOSOS, cujo o qual nem o representante conhecia, vazaram e foram amplamente divulgados nas rádios, televisões, redes sociais e mídia digital.

Ou seja, documentos sigilosos de uma investigação meramente especulativa, a qual prejudicava em demasia o atual prefeito, e na época candidato à reeleição, contra o ungido do governador, o Deputado Marco Aurélio, vazaram no programa eleitoral do grupo do Sr. Flávio Dino, o governador que conduziu o Sr. Eduardo Nicolau a chefe do Ministério Público do Maranhão.

Como o grupo do governado conseguiu os documentos sigilosos em poder do MPMA para exibir no programa de seu candidato a prefeito na semana das eleições não se sabe, apenas se sabe que os documentos vazaram e foram utilizados.

De tão absurdo que era o PIC, de tão especulativo e político, criado com o único fim de vazar conjecturas na semana das eleições para prejudicar o candidato de oposição ao governador, o procedimento foi trancado pelo TJMA.

**HABEAS CORPUS Nº 0818122-77.2020.8.10.0000.  
PJE – TJMA.**

Mas a perseguição não terminou aí.

#### **1.4. Denúncia Penal Sem Observância da Regra Constitucional do Foro Privilegiado;**

Rua Urbano Santos nº 155, Ed. Aracati Office, sala 1702, Centro  
Imperatriz – MA, CEP 65900-410  
Telefones: (99)98802-4045/(99)98118-3081/(99)98195-3837  
Email: macedoadvogadosassociados@gmail.com



Mais recentemente, já em 2022, ano eleitoral, onde a esposa do prefeito é candidata a deputada estadual, o MPMA, comandado pelo representado, por uma promotora lotada na comarca de Imperatriz – MA, na primeira instância, sem autorização do TJMA, moveu DENÚNCIA PENAL contra gestor do executivo municipal na 3ª vara criminal de Imperatriz – MA e deu ampla divulgação política para o fato.

**INQUÉRITO POLICIAL: 0002475-52.2020.8.10.0040 – PJE TJ/MA.**

Ora, Excelência, como fica a regra constitucional do Foro Privilegiado? O MPMA, comandado pelo representado, perdeu a noção da razoabilidade e está promovendo ação penal contra chefe do executivo em instâncias inferiores ao 2º grau de jurisdição e dando ampla divulgação ao fato. Tudo com contornos políticos.

**1.5. Nova Denúncia Infundada e Da Ampla Divulgação na Mídia dos Atos Ministeriais Contra o Prefeito e do Silêncio das Decisões em seu Favor;**

Ainda neste ano de 2022, o Sr. Marcelo Trovão, promotor de justiça chefiado pelo representado, representou contra o prefeito para a procuradoria e pediu abertura de ação penal por supostamente o prefeito ter desobedecido a ordem judicial ao não convocar deliberadamente servidor público concursado em favor de não concursados.

Rua Urbano Santos nº 155, Ed. Aracati Office, sala 1702, Centro  
Imperatriz – MA, CEP 65900-410  
Telefones: (99)98802-4045/(99)98118-3081/(99)98195-3837  
Email: macedoadvogadosassociados@gmail.com



Obviamente o promotor deu ampla divulgação nas redes sociais e nas mídias em razão da representação penal contra o prefeito. (Em anexo)

De tão absurda e insustentável, o próprio MP arquivou a representação por absoluta falta de fundamentação, por ser mentira aquilo que sustentou o promotor da cidade de Imperatriz – MA, porém, jamais divulgaram uma nota sequer, mesmo que o ato da representação criminal tenha tido ampla divulgação na mídia do próprio Ministério Público.

Ainda diante do arquivamento o MPMA moveu ação de Improbidade acerca do mesmo objeto da penal que foi rejeitada.

**Processo Judicial Eletrônico nº 0803384-90.2022.8.10.0040.**

### **1.6. Dos Pareceres Ministeriais Nas Ações Promovidas Pelo Prefeito Onde É Vítima de Crimes Contra a Honra;**

Excelência, o representante ultimamente se cansou dos abusos cometidos contra sua honra subjetiva atacada por vereadores de oposição, todos da base de apoio político do governador do Estado e iniciou uma série de queixas-crime contra os autores das ilicitudes.

Ocorre que o MPMA, comandado pelo representado, tem se manifestado pela inexistência do crime em comento

Rua Urbano Santos nº 155, Ed. Aracati Office, sala 1702, Centro  
Imperatriz – MA, CEP 65900-410  
Telefones: (99)98802-4045/(99)98118-3081/(99)98195-3837  
Email: macedoadvogadosassociados@gmail.com



alegando a imunidade parlamentar, inclusive para a desonra subjetiva do prefeito.

Ora, aqui o MPMA reconhece e desvirtua uma regra constitucional de suposta imunidade subvertida.

No caso do Foro Privilegiado o MPMA ignora.

O fato comprova que o MPMA, chefiado pelo representado, usa do poder para agir contra o representante de forma conveniente e não coerente.

Contra Assis Ramos vale tudo.

### **1.7. Da Perseguição À Administração do Representante e Secretários;**

Ao aproximar das eleições as operações ministeriais contra o governo de Assis Ramos são misteriosamente aceleradas.

No mês de março de 2022 nova operação do MPMA capitaneado pelo representado afastou secretário de Infraestrutura, prendeu superintendente de limpeza pública, interrompeu contratos públicos e causou verdadeiro escândalo político e midiático na cidade e no Estado.

Assim também o foi no procedimento do ano de 2021 quando operação em que o GAECO colaborou com a PCMA afastou o secretário de planejamento urbano de Imperatriz – MA.

Rua Urbano Santos nº 155, Ed. Aracati Office, sala 1702, Centro  
Imperatriz – MA, CEP 65900-410  
Telefones: (99)98802-4045/(99)98118-3081/(99)98195-3837  
Email: macedoadvogadosassociados@gmail.com



Em nenhum dos processos há sequer relatório final das operações. Nenhum. Mas o fato e o escândalo político já foram consolidados e a opinião pública já severamente manipulada pela atuação e mídia do MPMA do Sr. Eduardo Nicolau.

### **1.8. Da Arapongagem Do MPMA Para Investigar o Prefeito Sem Ordem do Tribunal de Justiça do Maranhão.**

Excelência, como foi dito, houve em março deste ano nova operação da GAECO contra a gestão de Assis Ramos.

A operação chefiada pelo MPMA comandado por Eduardo Nicolau.

O ato foi iniciado na Vara de Combate aos Crimes Organizados de São Luís – MA, vara única no estado especializada neste tipo de infração legal.

Da operação ocorrida em março de 2022, o MPMA, e não podia ser diferente, entendeu haver indícios suficientes para requerer ao TJMA autorização para investigar criminalmente o prefeito de Imperatriz.

Tal súplica foi encaminhada ao TJMA ainda em abril de 2022.

Ocorre que muito antes disso o MPMA já investigava criminalmente o prefeito sem que houvesse tal decisão judicial que a autorizasse.

Rua Urbano Santos nº 155, Ed. Aracati Office, sala 1702, Centro  
Imperatriz – MA, CEP 65900-410  
Telefones: (99)98802-4045/(99)98118-3081/(99)98195-3837  
Email: macedoadvogadosassociados@gmail.com



### **1.8.1. Da investigação Clandestina;**

Porém, pior e muito mais grave foi o fato ocorrido em 22 de junho de 2022.

O MPMA, chefiado por Eduardo Nicolau, sem haver ordem judicial que autorizasse, resolveu invadir a casa rural do prefeito e fazer investigação clandestina, ilegal, através do crime de invasão definido pelo “*caput*” do art. 22 da lei 13.869/19.

Ora, se não é necessária a ordem judicial para investigar o prefeito, porque enviaram tal pedido ao judiciário? Vide Procedimento **de Pedido de Prisão Preventiva 0828573-27.2021.8.10.0001** ID: [17283710](#) (PJE TJ/MA).

Se não há necessidade de autorização judicial para investigar o prefeito, porque pediram tal autorização? E se há a necessidade, porque desobedeceram à lei constitucional?

O representado, de tanto se sentir livre para perseguir o representante, aviltou contra a norma acima aduzida afrontando-a deliberadamente quando o MPMA invadiu a casa do representante sem ordem judicial que lhe fundamentasse.

O prefeito estava chegando em sua fazenda quando percebeu jagunços invasores de terra em sua propriedade e abordou tais capangas.

Para sua surpresa, depois de pressionar os criminosos, foi informado que eram servidores do Ministério Público



cumprindo ordem para investigação clandestina, ilegal, para pura satisfação política de seus perseguidores.

Já não há mais temor algum no representado em infringir a norma legal e constitucional no objetivo de prejudicar o representante.

Todos esses fatos formam a convicção do representante acerca do empenho pessoal e ilegal do representado em lhe perseguir politicamente e utilizar o MPMA a fim de destruir a caminhada política do único prefeito opositor ao grupo político do governador Flávio Dino dentre as grandes cidades do Estado do Maranhão.

## **2. DO DIREITO**

### **2.1. Do Abuso de Autoridade**

A lei 13.869/2019 tem sido objeto de deboche diante dos fatos narrados.

Ora, no caso da arapongagem, item 8.1, os membros do MPMA aviltaram contra a regra do art. 2º, 22 e 25 da lei de Abuso de Autoridade. Leia-se:

Art. 1º. Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

Rua Urbano Santos nº 155, Ed. Aracati Office, sala 1702, Centro  
Imperatriz – MA, CEP 65900-410  
Telefones: (99)98802-4045/(99)98118-3081/(99)98195-3837  
Email: macedoadvogadosassociados@gmail.com



§ 1º. As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

Art. 2º. É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:

V - membros do Ministério Público;

Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 25. Proceder à obtenção de prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito:

Rua Urbano Santos nº 155, Ed. Aracati Office, sala 1702, Centro  
Imperatriz – MA, CEP 65900-410  
Telefones: (99)98802-4045/(99)98118-3081/(99)98195-3837  
Email: macedoadvogadosassociados@gmail.com



Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, com prévio conhecimento de sua ilicitude.

No caso da denúncia infundada narrada no item 05, a qual tratava de desobediência à decisão judicial acerca da convocação de servidores, o membro do MPMA, comandado pelo representado, incorreu no crime do art. 30 da mesma lei:

Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

A prova do crime está na própria decisão da Procuradoria do MPMA em arquivar o pedido de abertura de processo penal contra o gestor municipal amplamente divulgado pela mídia do Maranhão.

Note, o crime está na abertura do procedimento, o qual foi seguido de ampla divulgação. O encerramento não apaga a abertura. E a lei fala que é ato ilegal dar início ou proceder à persecução penal. O início é fato consolidado.

Rua Urbano Santos nº 155, Ed. Aracati Office, sala 1702, Centro  
Imperatriz – MA, CEP 65900-410  
Telefones: (99)98802-4045/(99)98118-3081/(99)98195-3837  
Email: macedoadvogadosassociados@gmail.com



Também e mais nítida é a afronta ao art. 30 da lei 13.869/19 quando se trata da ação de improbidade narrada no item 1.2 desta representação.

Ora, o MP liderado pelo representante promoveu ação de improbidade por ato de nepotismo contra o gestor que agiu em conformidade com a regra da súmula vinculante nº 13 do STF.

Tanto sabiam que a ação não podia prosperar que quando provocados por ato idêntico, desta feita do governador do estado, o MPMA do representado disse que não havia irregularidade na nomeação de parentes do chefe do executivo em razão da regra da súmula vinculante nº 13 do STF.

O MPMA sabia então que o prefeito é inocente e promoveu a acusação contra o mesmo apenas para prejudicar sua campanha à reeleição e beneficiar seu opositor e candidato do apoiado pelo Governador do Estado Flávio Dino.

## **2.2. Da Formação de Organização Criminosa**

Excelência, por todo o narrado e diante das provas colacionadas, obviamente que o representado jamais conseguiria agir sozinho na perseguição e busca pessoal implacável contra o representante.

No ato da investigação clandestina, por exemplo, os documentos acostados mostram que três eram os jagunços enviados pelo MPMA à fazenda da vítima.

Ora, se eram três os invasores, somada à liderança do chefe do MPMA e mais os procuradores e promotores que

Rua Urbano Santos nº 155, Ed. Aracati Office, sala 1702, Centro  
Imperatriz – MA, CEP 65900-410  
Telefones: (99)98802-4045/(99)98118-3081/(99)98195-3837  
Email: macedoadvogadosassociados@gmail.com



assinam a investigação clandestina, obviamente que a regra do § 1º do art. 1º da lei 12.850/2013, lei que define a formação da organização criminosa, foi aviltada.

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Tendo em vista que os invasores de terra e criminosos tipificados pela regra do art. 22 e 25 da lei de Abuso de Autoridade são membros do MPMA, é dever aplicar ainda a majoração prevista no art. 2º da Lei 12.850/2013.

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Rua Urbano Santos nº 155, Ed. Aracati Office, sala 1702, Centro  
Imperatriz – MA, CEP 65900-410  
Telefones: (99)98802-4045/(99)98118-3081/(99)98195-3837  
Email: macedoadvogadosassociados@gmail.com



Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal;

Há que se observar ainda que o chefe da organização criminosa formada para praticar investigação clandestina incorre na regra do §3º do art. 2º da mesma norma suscitada:

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

§ 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

Lamentavelmente o concurso de pessoas que ocorreu para executar a investigação clandestina na casa rural da vítima provoca a aplicação das regras acima suscitadas.

Rua Urbano Santos nº 155, Ed. Aracati Office, sala 1702, Centro  
Imperatriz – MA, CEP 65900-410  
Telefones: (99)98802-4045/(99)98118-3081/(99)98195-3837  
Email: macedoadvogadosassociados@gmail.com



Houve a invasão e houve a investigação ilegal previstas nos art. 22 e 25 da lei de abuso de autoridade.

### **2.3 Da Conclusão Das Ilegalidades e DO PEDIDO.**

Diante dos fatos narrados, sob a gestão do representado à frente do MPMA, a vítima sofreu frente às condutas penais tipificadas nos arts. 1º, 2º, 22, 25 e 30 da lei de abuso de autoridade e 1º e 2º da lei das organizações criminosas.

Portanto, pelos fatos históricos aduzidos, ressalte-se, fatos históricos e não especulativos, todos comprovados através da documentação em anexo e processos judiciais eletrônicos informados, é dever suscitar a suspeição do PGJ do Estado do Maranhão no que tange ao chefe do executivo municipal de Imperatriz e a motivação pessoal de seu grupo em destruir e perseguir o representante.

Todo o Ministério Público do Estado do Maranhão está aparelhado para causar constrangimento e embaraço contra a administração do prefeito Assis Ramos, bem como as provas demonstram.

Em razão disso, é dever deste TRIBUNAL notificar o CNMP acerca dos fatos para afastar o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA do cargo que ocupa até apuração final de suas ações em PAD próprio, o qual dirá se houve ou não má conduta do mesmo sob pena de, permanecendo, continuar sua cassada ilegal contra o representante.

Rua Urbano Santos nº 155, Ed. Aracati Office, sala 1702, Centro  
Imperatriz – MA, CEP 65900-410  
Telefones: (99)98802-4045/(99)98118-3081/(99)98195-3837  
Email: macedoadvogadosassociados@gmail.com



É dever também deste Tribunal suspender o procedimento em epígrafe enquanto o Sr. Eduardo Nicolau estiver à frente do MPMA.

Note que antes do representado assumir o cargo o representante não sofria qualquer ação proveniente do Ministério Público Estadual.

Em razão disso o representante vem suplicar o envio do pedido para o CNMP a fim de abertura de processo administrativo próprio frente ao representado, bem como a ação penal em razão de seus atos, requerendo desde já a aplicação preventiva daquilo previsto no § 5º do art. 2º da lei 12.850/2013 e, ao final do procedimento administrativo a imposição da pena de demissão prevista no Art. 4º, III da lei 13.869/2013 e § 6º do art. 2º da lei 12.850/2013, sem prejuízo das sanções penais a serem aplicadas por decisão judicial.

Nestes Termos,

É o que suplica.

Imperatriz – MA, 06 de julho de 2022.

**Daniel Endrigo Almeida Macedo**

**OAB/MA - 7018**

Rua Urbano Santos nº 155, Ed. Aracati Office, sala 1702, Centro  
Imperatriz – MA, CEP 65900-410  
Telefones: (99)98802-4045/(99)98118-3081/(99)98195-3837  
Email: macedoadvogadosassociados@gmail.com

